



1a. VARA FEDERAL

Portaria

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
1ª VARA

PORTARIA INSPEÇÃO ORDINÁRIA Nº 001/2020

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA RAMOS, Juiz Federal Substituto da 1ª Vara - PE, Seção Judiciária do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que prescrevem o artigo 13, inciso III, da LEI nº 5010/66, a RESOLUÇÃO nº 496, de 13/FEV/2006, do Conselho da Justiça Federal, os artigos 1º a 16 da CONSOLIDAÇÃO NORMATIVA da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da 5ª Região (PROVIMENTO nº 01, de 25/MAR/2009), os OFÍCIOS-CIRCULARES nº 2-A/CR/2011, de 15/FEV/2011, e 005/2013-CR, de 25/FEV/2013, da Corregedoria-Regional do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO.

RESOLVE:

I - DESIGNAR o período de **04 a 08/MAI/2020** - horário das 09 às 17 - para realização da **INSPEÇÃO ORDINÁRIA ANUAL** da 1ª Vara Federal - PE, com assistência do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e coordenação do Diretor de Secretaria PAULO BELISÁRIO CARVALHO NETO, podendo o referido período ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, em hipóteses excepcionais e mediante deferimento da CORREGEDORIA-REGIONAL do TRF - 5ª REGIÃO, após solicitação fundamentada do Juiz Federal Titular;

II- EXPEDIR edital para publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 5ª Região (Art. 1º, da RESOLUÇÃO Nº 29, de 26/OUT/2011, do TRF - 5ª REGIÃO), com prazo de antecedência de 15(quinze) dias, noticiando o período e abrangência da inspeção, com inserção, também, no quadro de avisos do sistema PJE da Justiça Federal - PE. Devido às medidas restritivas decorrentes da COVID-19 poderá ou não ser afixado na sede deste juízo.

III- COMUNICAR ao Desembargador Federal Corregedor do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 5ª REGIÃO;

IV - CIENTIFICAR ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, seccional deste Estado, a ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (PRF e PRU), a FAZENDA NACIONAL, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO;

V - ORDENAR a devolução de eventuais processos físicos ainda não digitalizados/migrados para o sistema PJE que estejam com vistas aos advogados, procuradores, defensores, peritos e assistentes, sendo dispensada a entrega dos autos, caso medidas restritivas decorrentes da COVID-19 impossibilitem o acesso presencial à sede da Justiça Federal - PE;

VI - DAR ciência às partes que durante o período dos trabalhos de inspeção serão observados os seguintes itens:

a) Não se interromperá a distribuição;

b) Audiências não serão realizadas, salvo nos casos dispostos na alínea "d";



- c) Não haverá expediente destinado às partes, salvo para apresentação de reclamações ou nas hipóteses da alínea "d";
- d) Os Juízes Federais Titular e Substituto só tomarão conhecimento de pedidos, ações, procedimentos e medidas destinadas a evitar o perecimento de direitos ou assegurar a liberdade de locomoção;
- e) Não serão concedidas férias aos funcionários nem dispensas aos estagiários;
- f) Todos os prazos de eventuais processos físicos com vistas, e ainda não digitalizados/migrados para o sistema PJE, serão suspensos e devolvidos às partes após a inspeção, de modo a não lhes causar prejuízo;
- g) No caso dos Processos Judiciais Eletrônicos não haverá "*suspensão* dos prazos processuais, mas sim a *prorrogação*", consoante decisão proferida no Procedimento Administrativo nº 01243/2014, da Corregedoria-Regional do TRF - 5ª Região, cujo *decisum* esclarece que "a determinação de *suspensão do expediente normal* contemplada no edital de inspeção significa, para as partes demandantes e seus respectivos defensores, nada mais do que o *fechamento da unidade judicial...*", fato este previsto na Legislação Processual Civil, "como móvel para a prorrogação do prazo processual para o primeiro dia útil seguinte".

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Recife, 01 de abril de 2020

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA RAMOS

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade